AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.174 - SP (2019/0013238-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ALTAMIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	LUCAS MIGUEL PEREIRA E SILVA
AGRAVANTE	:	EDNA APARECIDA RODRIGUES TOBIAS
AGRAVANTE	:	ANNIELLE PIZZOTTI FERNANDES
AGRAVANTE	:	CARLOTA DAS DORES CRUZ RIBEIRO
AGRAVANTE	:	DOLORES HERNANDES ZANETTI
AGRAVANTE	:	ERNESTA PAZINI LINDEMUTH
AGRAVANTE	:	FABIANA CONCEICAO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	:	MARLI DIAS
AGRAVANTE	:	TELMA GIDRA FERRAZ
AGRAVANTE	:	OLIVIA GONCALVES ASCENCIO
AGRAVANTE	:	VENCERLENCIA GUIMARAES LEITE
AGRAVANTE	:	BENEDITA DA CONCEICAO CARVALHO ROSSINI
REPR. POR	:	HERCILIO ROSSINI JUNIOR
AGRAVANTE	:	VENCERLENCIA GUIMARAES LEITE
AGRAVANTE	:	RUTE ALISSANDRA ALVES TELES CORREA
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES CIASQUI DE GODOI
AGRAVANTE	:	JOSE VIANNA
AGRAVANTE	:	LUCIA POPOASKI VIANA
ADVOGADOS	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237
		CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569
		CAROLINE BASTIDAS DE PRINCE - SP338003
		GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
AGRAVADO	:	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
PROCURADOR	:	ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO - SP181735

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA NÃO IMPUGNADOS. SÚM. N. 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno possui fundamentação genérica. O agravo interno possui fundamentação genérica. O recorrente não logrou demonstrar que as questões presentes no recurso especial foram prequestionadas e independem de interpretação de direito local. Incidência da Súm. n. 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na

conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator